



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 – Goiânia – GO - www.tre-go.jus.br

INFORMAÇÃO – ASSELIC

PROCEDIMENTO SEI N° 25.0.000006726-4

Assunto: Contratação de Serviços

Trata-se de pedido de esclarecimento respondido e publicado no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), referente ao Pregão Eletrônico TRE/GO nº 90038/2025, cujo objeto consiste na *contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de apoio administrativo para análise de BI (Business Intelligence), com alocação de postos de trabalho, com dedicação exclusiva.*

Em 30 de outubro de 2025, foi encaminhado por meio do correio eletrônico de endereço assistente1.dlic@qualificart.com, os seguintes questionamentos em relação ao certame acima citado:

1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Em caso afirmativo, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato? 2. A Contratante possui ferramenta de gestão de demandas? 3. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos na execução do contrato vigente (caso exista)? 4. A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços? Estamos corretos nessa interpretação? 5. Entendemos que não há a obrigatoriedade do Regime CLT uma vez que podemos flexibilizar conforme a portaria SGD/MGI 6.040/2025, de 11 de Agosto de 2025. Nosso entendimento está correto? 5. Os salários informados no Termo de Referência e na Justificativa de Preço são de caráter obrigatório? Entendemos que a empresa que apresentar salários inferiores será desclassificada, exceto se comprovada exequibilidade com base em contratos já executados com o mesmo perfil. Nosso entendimento está correto? 6. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: o preposto deverá ser um profissional com dedicação exclusiva ao contrato? As atividades devem ser exercidas de forma presencial ou remota? 7. No caso do contrato ser executado de forma remota, a convenção coletiva que deve ser utilizada é a do estado do tomador do serviço ou pode ser da empresa contratada? 8. Sobre o ISS, entendemos que, para esse edital, incidirá o tributo no faturamento dos serviços, sendo devido e recolhido na cidade de estabelecimento da licitante (domicílio fiscal do prestador). Dessa forma, não haverá retenção de ISS na cidade da Contratante, conforme dispõe a Lei Complementar nº 116/2003. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos o fundamento legal da interpretação adotada pela Contratante. 9. Quanto à desoneração da folha de pagamento, entendemos que empresas com esse benefício devem cotar seus preços com base nos tributos vigentes na data do certame. Caso o benefício seja encerrado por força legal, a situação caracterizará fato gerador de reequilíbrio econômico-financeiro. Nosso entendimento está correto? 10. Considerando o ambiente de prestação do serviço e seus ativos, qual é a idade média (ano de fabricação) do parque tecnológico? 11. Poderiam confirmar qual código de serviço deve ser utilizado na emissão da nota fiscal? 1.07 – Suporte técnico em informática (LC 116/2003) 14.01 – Locação de mão de obra 10700100 – Suporte técnico em informática 12. Qual a alíquota de ISS aplicável ao contrato? O imposto será retido na fonte ou recolhido diretamente pela contratada?

Em observância ao subitem 28.1. do Edital, que assim prescreve: “28.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”, destaco a tempestividade do pleito.

Transcrevo, abaixo, as respostas emanadas pelas Unidades Técnicas:

“1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Em caso afirmativo, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?”

R: Não existe contrato com o mesmo objeto.

2. A Contratante possui ferramenta de gestão de demandas?

R: Não

3. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos na execução do contrato vigente (caso exista)?

R: Não existe contrato com o mesmo objeto.

4. A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços? Estamos corretos nessa interpretação?

R: Sim

5. Entendemos que não há a obrigatoriedade do Regime CLT uma vez que podemos flexibilizar conforme a portaria SGD/MGI 6.040/2025, de 11 de Agosto de 2025. Nosso entendimento está correto?

R: Trata-se de prestação de serviços contínuos com alocação de postos de trabalho, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tanto a planilha de formação de preços quanto o TR foram desenvolvidos com base na Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

6. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: o preposto deverá ser um profissional com dedicação exclusiva ao contrato? As atividades devem ser exercidas de forma presencial ou remota?

R: Não há necessidade de dedicação exclusiva. As atividades do preposto poderá ser remota ou presencial.

7. No caso do contrato ser executado de forma remota, a convenção coletiva que deve ser utilizada é a do estado do tomador do serviço ou pode ser da empresa contratada?

R: O exercício da forma híbrida do contrato depende de normativo no TRE-GO e de condições tecnológicas de segurança do Órgão. Inicialmente, não se vislumbra a adoção dessa modalidade de serviço, sendo executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de forma presencial.

(...)

9. Quanto à desoneração da folha de pagamento, entendemos que empresas com esse benefício devem

cotar seus preços com base nos tributos vigentes na data do certame. Caso o benefício seja encerrado por força legal, a situação caracterizará fato gerador de reequilíbrio econômico-financeiro. Nosso entendimento está correto?

R: Sim.

10. Considerando o ambiente de prestação do serviço e seus ativos, qual é a idade média (ano de fabricação) do parque tecnológico?

R: (2020) - 5 anos

11. Poderiam confirmar qual código de serviço deve ser utilizado na emissão da nota fiscal?

1.07 – Suporte técnico em informática (LC 116/2003)

14.01 – Locação de mão de obra

10700100 – Suporte técnico em informática

R: 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

(...)

"5. Os salários informados no Termo de Referência e na Justificativa de Preço são de caráter obrigatório? Entendemos que a empresa que apresentar salários inferiores será desclassificada, exceto se comprovada exequibilidade com base em contratos já executados com o mesmo perfil. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA: Considerando o disposto no item 12.8 do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 90038/2025, as licitantes, relativamente ao salário, deverão, obrigatoriamente, aplicar o valor de R\$ 7.136,00 (sete mil, cento e trinta e seis reais), salvo se, por força do enquadramento sindical ou em decorrência de lei ou determinação judicial, estejam vinculadas ao pagamento de valores mais benéfico aos seus trabalhadores.

"12.8 Para a formação de seus preços, as licitantes deverão considerar, relativamente ao item de custo "salário base", o valor definido pelo TRE-GO no item 1.9 do Termo de Referência anexo a este Edital, no importe de R\$ 7.136,00 (sete mil, cento e trinta e seis reais), salvo se, por força de seu enquadramento sindical ou em decorrência de Lei ou determinação judicial, forem vinculadas a instrumento que preveja valor mais benéfico aos empregados, o qual deverá ser aplicado."

8. Sobre o ISS, entendemos que, para esse edital, incidirá o tributo no faturamento dos serviços, sendo devido e recolhido na cidade de estabelecimento da licitante (domicílio fiscal do prestador). Dessa forma, não haverá retenção de ISS na cidade da Contratante, conforme dispõe a Lei Complementar nº 116/2003. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos o fundamento legal da interpretação adotada pela Contratante.

RESPOSTA: Acerca do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS), foram observadas disposições da Lei 5.040, de 20 de novembro de 1975 (Código Tributário do Município de Goiânia), devendo, a licitante, a respeito, buscar auxílio de profissional da área de contabilidade.

12. Qual a alíquota de ISS aplicável ao contrato? O imposto será retido na fonte ou recolhido diretamente pela contratada?

RESPOSTA: Para definição da alíquota de ISS utilizada por esta Corte em sua planilha de custos e composição de preços, foram consideradas as disposições da Lei 5.040, de 20 de novembro de 1975 (Código Tributário do Município de Goiânia), art. 52, item 17.05, c/c art. 53, inc. I e art. 71, inc. IV, sendo, portanto, aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento), contudo, as licitante deverão consultar profissional da área de contabilidade para lhes assistir. Relativamente à retenção, as licitantes deverão observar o prescrito no item 7.19 da minuta de contrato anexa ao edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 90038/2025.

"7.19. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente."

(...)

*"No que se refere ao pedido de vistoria, informamos que não há óbice na realização do procedimento, podendo ser realizada de forma remota, mediante agendamento perante o e-mail **asplan-lista@tre-go.jus.br** ou por telefone (62) 3920-4277."*

É o que tínhamos a informar.

Goiânia 03 de novembro de 2025.

GLEYSON ALVES DE MORAIS

Pregoeiro